

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0025/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 25/2024

Denunciado: EQUIPE DO GATORADS e Sr GREGÓRIO LUIZ MENDES

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Liga Tubaronense de Futebol, por meio de seu procurador, em face da equipe do Gatorads e do Sr. Gregório Luiz Mendes, em decorrência de infrações ocorridas durante a partida realizada no dia 03 de novembro de 2024, no Estádio Mauro Francisco Neves. A denúncia fundamenta-se na prática de condutas que infringem os artigos 213, III, §1º e 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme narrado na súmula da partida, a torcida da equipe Gatorads não tomou as devidas providências para prevenir e reprimir o lançamento de objetos em direção à equipe de arbitragem, configurando, assim, a infração prevista no artigo 213, III, §1º do CBJD. A conduta omissiva da equipe, ao não controlar sua torcida, culminou em desordem que prejudicou o andamento do

evento desportivo, o que justifica a aplicação da pena prevista no referido dispositivo legal.

Ademais, a conduta do Sr. Gregório Luiz Mendes, que ameaçou a arbitragem, se enquadra no artigo 243-C do CBJD, o qual tipifica a ameaça a outrem, configurando uma infração grave que compromete a integridade e a ordem do desporto. Tal comportamento não pode ser tolerado, pois fere os princípios da ética e do respeito que devem reger as competições esportivas.

III - DECISÃO

Diante do exposto, voto pela procedência da denúncia, condenando:

1. A equipe do Gatorads, com base no artigo 213, III, §1º do CBJD, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 [mil reais], considerando a gravidade da infração e o impacto negativo causado ao evento desportivo. Em se tratando de competição não profissional aplico o art. 182 do CBJ reduzindo a pena pela metade. Pena final: R\$ 500,00 [quinhentos reais].

2. O Sr. Gregório Luiz Mendes, com base no artigo 243-C do CBJD, à pena de multa no valor de R\$ 600,00 [seiscentos reais] e suspensão por 60 dias, em razão da gravidade da ameaça proferida. Em se tratando de competição não profissional aplico o art. 182 do CBJ reduzindo a pena pela metade. Pena final: R\$ 300,00 [trezentos reais] e 30 dias de suspensão.

IV - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nas razões expostas, voto pela procedência da denúncia, conforme os termos acima, a fim de que sirva de exemplo e de alerta para a prevenção de futuras infrações, garantindo a integridade e a regularidade das competições desportivas.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 28 de novembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol